

## PARECER TÉCNICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

Impugnante: GEOMETRIC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte para assegurar o atendimento aos beneficiários do Programa de Estágio aos alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual voltados à formação técnica e qualificação profissional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

### 1. RELATÓRIO

A empresa Geometric Serviços e Locações Ltda. apresentou impugnação ao edital, alegando obscuridade e falta de clareza na redação do item relativo à habilitação técnica-operacional (Item 12.15 do Termo de Referência). A impugnante questiona formalmente:

- Se o Ato de Autorização exigido refere-se à empresa ou aos veículos individualmente;
- Se a exigência deve abranger toda a frota estimada já na fase de habilitação;
- Se será admitida a apresentação posterior após a adjudicação;
- Qual o critério objetivo de análise desse documento na fase de habilitação.

### 2. DA ANÁLISE

#### 2.1 Da Natureza da Autorização e Proporcionalidade

O objeto do certame visa atender ao deslocamento de estudantes para campos de estágio, serviço este que, embora transporte público estudantil, não possui caráter de exclusividade escolar diária. Contudo, por envolver o transporte de escolares, aplicam-se as normas de segurança dos Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exigem autorização operacional específica vinculada a cada veículo.

Para sanar a obscuridade apontada pela impugnante, a Administração reconhece que a autorização é um ato administrativo individualizado por veículo. Assim, a redação do Termo de Referência será ajustada para exigir autorização "expedida pelo órgão competente de trânsito", garantindo conformidade com o CTB e evitando conflitos com decretos estaduais de organização administrativa.

#### 2.2 Do Esclarecimento do Alcance e Ajuste no TR

A Administração acolhe o argumento de que a exigência de autorizações e vistorias operacionais de toda a frota na fase de habilitação constitui ônus financeiro prévio excessivo. A habilitação técnica deve demonstrar a aptidão da



Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar – SEXEC-GRE  
Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC  
Célula de Organização da Rede Escolar – CEPOR

empresa para o serviço (natureza institucional), enquanto a regularidade operacional de cada veículo é condição de eficácia para o início da execução contratual.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade e competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a exigência documental definitiva será postergada para o momento da contratação.

Fica estabelecido que, na fase de habilitação, será exigida apenas uma declaração de compromisso assegurando que a frota a ser alocada possuirá todas as autorizações do órgão competente no momento da execução. A apresentação dos documentos definitivos e selos de vistoria será condição obrigatória para a assinatura do contrato.

### 2.3 Da Republicação

Pelo fato de a correção alterar as condições de habilitação e visar a ampliação da disputa, determina-se a republicação do edital com a reabertura dos prazos legais, conforme o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, este setor técnico manifesta-se pelo ACOLHIMENTO da impugnação da empresa Geometric Serviços e Locações Ltda., determinando:

3.1 A retificação do TR para exigir autorização "expedida pelo órgão competente de trânsito", a ser apresentada apenas na assinatura do contrato.

3.2 A aceitação de declaração de compromisso como requisito suficiente para a fase de habilitação técnica.

3.3 A republicação do edital com a reabertura dos prazos legais de publicidade, garantindo a ampla competitividade e a legalidade do certame.